



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FORMIGA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 062/2023

PROCESSO Nº 157/2023

Breno César Oliveira Farias, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCEMG número 1126, da cédula de Identidade número MG 14.723.308, e do CPF número 082.678.846-70, com endereço para correspondência na Caixa Postal 8099 - Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-970, telefones (31) 3564-5540 e (31) 99326-7660, e-mail: juridico@brfleiloes.com.br. Venho respeitosamente e dentro do prazo estabelecido, respaldado pelo art. 109, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em decorrência do ato que resultou em minha inabilitação, pelas razões que passo a expor:

Preliminarmente, é de suma importância que os argumentos aqui expostos sejam devidamente ponderados e considerados, respeitando-se, caso contrário, o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o art. 50 da Lei 9.784/99. Adicionalmente, torna-se essencial submeter esses argumentos à apreciação da Ilustríssima Autoridade hierarquicamente superiora, em estrita conformidade com o disposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

É pertinente ressaltar que a presente solicitação está integralmente alinhada com as disposições legais vigentes no território nacional e, inquestionavelmente, está em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada pelo Eminent Tribunal de Contas. O recurso administrativo, devidamente interposto, atende ao prazo estabelecido pela legislação que regula os processos licitatórios, o qual prevê e admite um período de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, por escrito, das decisões referentes à avaliação das propostas, excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento.

O Município de Formiga, situado no estado de Minas Gerais, respaldado na conformidade da legislação pátria, notadamente na Lei Federal 8.666/93, datada de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, nos Decretos Federais nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e 1.800 de 30 de janeiro de 1996, na Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, emanada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e demais normas pertinentes, deu início ao procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS. Esse procedimento, que possui caráter temporário e não exclusivo, tem como finalidade a viabilização de leilões administrativos, desprovidos de qualquer relação empregatícia, de modo a atender às demandas extrajudiciais de serviços.

Em pronta resposta ao chamamento efetuado por essa instância municipal para o certame licitatório, o Recorrente apresentou de modo escrupuloso a integralidade da documentação requerida para a sua habilitação, aderindo com acuidade aos requisitos e condições estabelecidos no Edital, com o desiderato de alcançar o devido

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

credenciamento. O Recorrente submeteu ao crivo da Administração a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação, conformemente à previsão do edital convocatório. A apreciação desse acervo documental se processou no dia 7 de novembro de 2023, momento em que se decidiu pela inabilitação do Recorrente, supostamente em virtude de uma alegada inadaptação ao item 7.1 do mencionado edital.

que o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os leiloeiros BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS, ADRIANA PIRES AMANCIO, ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, JORGE MARCO AURELIO BIAVATI, PAULO CESAR AGOSTINHO e ALEX WILLIAN HOPPE apresentaram seus atestados de Capacidade Técnica sem a informação se o leilão ocorreu de forma eletrônico concomitante com o presencial exigido no subitem 7.1 da qualificação técnica do edital. O atestado apresentado pelo licitante JORGE MARCO AURELIO BIAVATI apresenta a informação quanto à sua realização na forma eletrônica e presencial, todavia este também foi expedido por pessoa física, ou seja, em desacordo com o referido subitem.

Portanto a Comissão Permanente de Licitação julga os leiloeiros HUDSON RORIGUES PINTO, BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS, ADRIANA PIRES AMANCIO, ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, JORGE MARCO AURELIO BIAVATI, PAULO CESAR AGOSTINHO e ALEX WILLIAN HOPPE, **INABILITADOS** para o presente feito licitatório. Já os leiloeiros

No entanto, o Leiloeiro ofereceu evidências da regularidade de sua documentação, demonstrando plena capacidade para estabelecer contrato com a Administração Pública. A interpretação adotada pela respeitável comissão de licitação revela-se inapropriada, visto que reflete um excessivo formalismo, privilegiando a forma em detrimento do conteúdo e adotando uma interpretação restritiva das disposições do edital. Dessa maneira, é crucial que seu teor seja reavaliado, como será detalhado adiante.

O Requerente almeja o seu credenciamento como leiloeiro oficial, incumbido da organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens tidos como inservíveis ao âmbito municipal. Com todo respeito, a determinação da Comissão não deve prosperar. O cerne deste questionamento não se restringe à literalidade do Edital,

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

particularmente ao item referente à apresentação textual que ateste a realização de um leilão simultâneo, mas sim à interpretação excessivamente restritiva conferida a este requisito, resultando na redução significativa da competitividade entre os licitantes, conduta vedada pela legislação de licitações.

A competição figura como um dos princípios basilares das Licitações Públicas, propiciando a oportunidade para que múltiplos interessados apresentem suas propostas, desde que estejam em conformidade com os preceitos estabelecidos no Edital, desprovidos de formalismos ou exigências supérfluas. No caso do Recorrente, os atestados foram validados pelos funcionários dos respectivos órgãos e, ademais, acompanhados do extrato de publicação que claramente indicava a natureza simultânea do certame, atendendo à exigência editalícia. Além disso, tal informação pode ser corroborada por meio de diligência, seja no portal desta parte recorrente ou por intermédio dos funcionários que certificaram a aptidão técnica. Nas transações públicas, o enfoque reside no resultado almejado, não nas vicissitudes processuais.

Durante as fases de avaliação das propostas e habilitação, é incumbência do pregoeiro retificar eventuais equívocos ou omissões que não afetem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica. Tal retificação deve ser fundamentada por uma decisão devidamente registrada em ata e comunicada aos licitantes, conforme preconizado nos artigos 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019. É imperativo ressaltar que a proibição de acréscimo de novos documentos, conforme disposto no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 64 da Lei 14.133/2021, não abarca documentos ausentes, desde que corroborem um requisito já atendido pelo licitante na apresentação de sua proposta. No caso de omissão involuntária nos demais

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

documentos de habilitação e/ou proposta, tais documentos devem ser requisitados e avaliados pelo pregoeiro, conforme enfatizado.

A Administração Pública não deve instituir critérios excessivamente restritivos na seleção do licitante, especialmente quando a informação solicitada é dispensável. A legislação que regula as licitações públicas é inequívoca ao vedar qualquer medida que restrinja a competitividade do certame licitatório. Os princípios de legalidade, probidade e busca pela veracidade devem ser observados em todas as fases do processo licitatório. Ao conduzir uma licitação, a administração tem o dever de garantir a primazia do interesse público, permitindo a avaliação de um amplo leque de propostas.

A manutenção desse caráter competitivo não apenas resguarda os direitos dos potenciais participantes do certame, mas, sobretudo, assegura a salvaguarda do interesse coletivo. Qualquer comprometimento, restrição ou anulação da competitividade resultará na imediata supressão da oportunidade de buscar, por meio da licitação, a solução mais adequada para suprir as demandas públicas que motivaram a realização do certame licitatório.

A obstrução, restrição ou impedimento da competitividade do processo licitatório resultaria em desvirtuamento do propósito, pois sem a competição normal e essencial, o objetivo jamais seria alcançado. A solicitação de "(...), na forma eletrônica concomitante com o presencial" serve apenas para validar a simultaneidade dos leilões, e tal fato foi devidamente confirmado pela publicação do edital que foi encaminhada juntamente do atestado. Ademais, tal informação, por si só, não se configura como um documento de habilitação, mas apenas como um complemento aos atestados já fornecidos. Todos os procedimentos administrativos devem observar rigorosamente o que está prescrito na lei, o que, no caso em análise, não foi cumprido.

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

É relevante considerar que o procedimento deve aderir estritamente ao que é estabelecido pela lei, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica, que deve se concentrar em:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

É de suma importância pleitear a revisão da decisão que desqualificou o Leiloeiro fundamentada na informação acerca da simultaneidade do leilão, a obtenção da mesma poderia ter sido realizada mediante a análise da página subsequente dos documentos de habilitação, na qual constava a publicação referente ao edital com a informação de que o certame seria simultâneo, além da possibilidade básica de obtê-la por meio de diligência. Este ponto se torna particularmente evidente quando a comprovação da Qualificação Técnica do Recorrente foi apresentada através dos atestados, conforme orientação do edital de convocação.

**LEILÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Presencial e Online - 22/11 - 13:00**

• Veículos • Eletrônicos • Sucatas

**Local:** SEMED - Rua Minas Gerais,  
1474, Centro, Divinópolis/MG

**Visitação:** 15 a 18/11 - 08h às 16h  
21/11 - 08h às 16h

**Agendamento:** (37) 3229-8103  
Leiloeiro Breno César O. Farias  
JUCEMG 1126

**www.brfleiloes.com.br**  
**(31) 99326-7660**

Existe jurisprudência que sustenta a mitigação do formalismo excessivo por meio da diligência, que é uma incumbência da autoridade julgadora diante de incertezas ou disputas em torno de fatos relevantes para a decisão.

**Breno César O. Farias**  
JUCEMG 1162



(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660  
breno.cesar@brfleiloes.com.br  
www.brfleiloes.com.br

No caso específico, a Comissão poderia ter utilizado a faculdade da diligência para esclarecer a modalidade de realização dos leilões, em conformidade com o edital, ou mesmo para uma análise mais detalhada de todos os documentos de habilitação, uma vez que a informação solicitada estava disponível imediatamente após o atestado. Ademais, esses pormenores não configuram um documento de habilitação, mas sim informações complementares aos atestados apresentados. A ausência dessas informações não compromete a capacidade técnica do Recorrente.

**92.É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

Caso a decisão não seja revisada, é imperativo submeter esses fundamentos à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, em estrita conformidade com as disposições da legislação pertinente.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023

BRENO CESAR OLIVEIRA  
FARIAS:08267884670

Assinado de forma digital  
por BRENO CESAR OLIVEIRA  
FARIAS:08267884670

Breno César O. Farias  
JUCEMG 1162



Prefeitura Formiga &lt;licitacaoformigamg@gmail.com&gt;

---

**Credenciamento nº008-2023 - Ata de abertura dos envelopes de documentação**

---

juridico@brfleiloes.com.br <juridico@brfleiloes.com.br>  
Para: Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>

13 de novembro de 2023 às 16:54

Boa tarde, gostaria de interpor recurso referente a ata encaminhada

**Setor Jurídico****Leiloeiro Oficial: Breno César O. Farias**

(31) 3564-5540 e (31) 99326-7660

[www.apabrfleiloes.com.br](http://www.apabrfleiloes.com.br)Antes de imprimir, pense no meio ambiente.  
Todos por um mundo ambientalmente correto e sustentável.

---

**De:** Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>**Enviada em:** quinta-feira, 9 de novembro de 2023 09:27**Para:** [juridico@brfleiloes.com.br](mailto:juridico@brfleiloes.com.br)**Assunto:** Re: Credenciamento nº008-2023 - Ata de abertura dos envelopes de documentação

Prezado (a),

Informo a Vossa Senhoria que a interposição recursal deve ser realizada em observância do disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos, bem como ao exposto no edital do respectivo certame em seu item 20 (Do Recurso e Impugnação).

**Atenciosamente,****Wesley Francisco Silva de Oliveira****Comissão Permanente de Licitação**Em qua., 8 de nov. de 2023 às 17:17, <[juridico@brfleiloes.com.br](mailto:juridico@brfleiloes.com.br)> escreveu:

Prezados, venho por meio desta manifestar a intenção do meu cliente em registrar um recurso em relação ao procedimento de habilitação do Leiloeiro Oficial, Sr. Breno César Oliveira Farias, nos termos que seguem.

No processo de habilitação do mencionado leiloeiro, foi alegado que o mesmo não especificou, em seu atestado, se o leilão em questão ocorreu de forma simultânea. Conforme consta em sua documentação, o Sr. Breno apresentou seu atestado, o

qual estava devidamente acompanhado de sua publicação, contendo exatamente esta informação, sendo isto, suficiente para esclarecer que o leilão ocorreu de forma simultânea. Em virtude disso, a alegação de falta de especificação afigura-se como infundada e injusta, uma vez que os elementos fornecidos eram, de fato, suficientes para elucidar quaisquer dúvidas que pudessem surgir em relação ao leilão em questão.



Setor Jurídico

Leiloeiro Oficial: Breno César O. Farias

(31) 3564-5540 e (31) 99326-7660

[www.apabrfeiloes.com.br](http://www.apabrfeiloes.com.br)



Antes de imprimir, pense no meio ambiente.  
Todos por um mundo ambientalmente correto e sustentável.

**De:** Prefeitura Formiga <[licitacaoformigamg@gmail.com](mailto:licitacaoformigamg@gmail.com)>

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de novembro de 2023 16:25

**Para:** [luisotavioshinkawa@hotmail.com](mailto:luisotavioshinkawa@hotmail.com); [jorgeleiloeiro@gmail.com](mailto:jorgeleiloeiro@gmail.com); [licitacoes@hoppeleiloes.com.br](mailto:licitacoes@hoppeleiloes.com.br); [paschoalleiloeiro@gmail.com](mailto:paschoalleiloeiro@gmail.com); [carlaleiloeira@gmail.com](mailto:carlaleiloeira@gmail.com); [contato@patricialeiloeira.com.br](mailto:contato@patricialeiloeira.com.br); [contato@agostinholeiloes.com.br](mailto:contato@agostinholeiloes.com.br); [leiloeiro@saulojulioleiloeiro.com.br](mailto:leiloeiro@saulojulioleiloeiro.com.br); [breno.cesar@brfleiloes.com.br](mailto:breno.cesar@brfleiloes.com.br); [adriana.pires@apaleiloes.com.br](mailto:adriana.pires@apaleiloes.com.br) <[adriana.pires@apaleiloes.com.br](mailto:adriana.pires@apaleiloes.com.br)>; [ronaldfmoreira@gmail.com](mailto:ronaldfmoreira@gmail.com); [jonasleiloeiro@yahoo.com.br](mailto:jonasleiloeiro@yahoo.com.br); [alexanderpretti@hotmail.com](mailto:alexanderpretti@hotmail.com); [tatiana@liderleiloes.com.br](mailto:tatiana@liderleiloes.com.br); [lucasleiloeiro@hotmail.com](mailto:lucasleiloeiro@hotmail.com); [HUDSON@HUDSONLEILOES.COM.BR](mailto:HUDSON@HUDSONLEILOES.COM.BR); [Sandro Pinto <sandroleiloeiro@gmail.com>](mailto:SandroPinto@sandroleiloeiro@gmail.com); [comercial@clicleiloes.com.br](mailto:comercial@clicleiloes.com.br); [setorlicitacao@donizetteleiloes.com.br](mailto:setorlicitacao@donizetteleiloes.com.br); [pamelaalvesleiloeira@gmail.com](mailto:pamelaalvesleiloeira@gmail.com); [wsleiloes@yahoo.com](mailto:wsleiloes@yahoo.com); [caroline@liderleiloes.com.br](mailto:caroline@liderleiloes.com.br); [secretario8@fernandoleiloeiro.com.br](mailto:secretario8@fernandoleiloeiro.com.br); [carolinaleiloeira@gmail.com](mailto:carolinaleiloeira@gmail.com); [Sandra Santos Leilões <sandrafsantosleiloeira@gmail.com>](mailto:Sandra Santos Leilões <sandrafsantosleiloeira@gmail.com>)

**Assunto:** Credenciamento nº008-2023 - Ata de abertura dos envelopes de documentação

Prezados boa tarde,

Segue a ata de abertura dos envelopes de documentação referente ao credenciamento nº08-2023, cuja sessão ocorreu hoje dia 08/11/2023.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ana Paula

 **RECURSO BRENO.pdf**  
2119K